

## **LEI Nº 1.293, DE 23 DE AGOSTO DE 1990.**

***Referenda assinatura do Convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Educação e o Município de Paraisópolis - MG.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica referendado o Convênio nº 1163/89, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação e o Município de Paraisópolis, MG, para a execução do Programa de Alimentação Escolar, garantindo a assistência alimentar dos escolares matriculados em escolas oficiais do 1º grau no Município.

**Parágrafo único.** O convênio objeto desta autorização fica sendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas com a execução do convênio de que trata a presente Lei, fica autorizada a complementação, se necessário de dotações orçamentárias já existentes.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 23 de agosto de 1990.

**Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário Municipal**